



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

#### Aviso n.º 18/2007/A

Torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de enfermeiro do quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, Centro de Saúde da Calheta, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007:

Candidatos admitidos:

Cláudia Emília Pereira Brasil.

Candidatos excluídos:

Carlos Miguel Paiva da Silva Saraiva (a).

Patrícia Maria Henriques Raimundo (a).

Sofia Pinho Borges (a).

(a) Excluídos por não preencherem os requisitos do aviso de abertura, conforme o estipulado no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

Esta lista tornar-se-á em definitiva se não for alvo de impugnação no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*.

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Júri, *José Policarpo Pereira Brasil*.

#### Despacho n.º 6/2007/A

Por deliberação do conselho de administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge de 27 de Fevereiro de 2007, é anulado o concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga na carreira técnica superior de saúde, categoria de técnico superior de saúde assistente, ramo de psicologia clínica, para o quadro de pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, Centro de Saúde de Velas, quota descongelada em 2006, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2007. (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *César Germano Gomes da Silveira Gonçalves*.

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Administração Educativa

#### Aviso n.º 10/2007/M

**Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2007-2008, nos termos do previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.**

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e obtida a autorização prévia por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário com vista ao preenchimento das necessidades residuais disponíveis através do destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 36.º e 37.º, por afectação e contratação de acordo com os artigos 41.º e 45.º

#### I — Tipo de concurso e legislação aplicável

1 — Concurso de afectação aos quadros de zona pedagógica, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º, na alínea a) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e contratação, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º e do artigo 47.º

2 — O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública, regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de Janeiro, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

#### II — Preenchimento das necessidades residuais

1 — As necessidades residuais de pessoal docente abrangem os horários do ensino regular, do ensino recorrente e de todos os níveis de ensino.

2 — O preenchimento dos horários é efectuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

3 — Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afectação.

4 — A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:

4.1 — Destacamento por ausência de serviço docente;

4.2 — Destacamento ao abrigo da Portaria n.º 76/2006, de 29 de Junho, do Secretário Regional de Educação;

4.3 — Afectação dos professores dos quadros de zona pedagógica;

4.4 — Contratação nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

#### III — Grupos de recrutamento

1 — Os concursos abertos pelo presente diploma realizam-se para os grupos de recrutamento criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

2 — Os grupos de recrutamento na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário são os constantes do mapa I anexo ao presente aviso, em consonância com os seguintes níveis e ciclos de ensino:

a) Educação pré-escolar;

b) 1.º ciclo do ensino básico;

c) 2.º ciclo do ensino básico;

d) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

#### IV — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Concurso de afectação aos quadros de zona pedagógica:

1.1 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º, são colocados em regime de afectação os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 39.º, manifestem as suas preferências por escolas.

1.2 — Os docentes que não manifestam preferências são afectos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respectivo quadro da zona pedagógica, ressalvando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º

2 — Concurso de contratação:

2.1 — Podem ser opositores ao concurso de contratação:

2.1.1 — Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 121/2005, de 26 de Julho, e 1/2007 de 19 de Janeiro.

2.2 — A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando do provimento em regime de contratação.

3 — Habilitações para os grupos de recrutamento:

3.1 — As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as seguintes:

3.1.1 — As habilitações para o grupo de recrutamento da educação pré-escolar são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para a educação pré-escolar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;